

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE: 1307/84 c/aps.SE 848/84

Interessado : Secretaria da Educação/Fundação Lar S. Bento-Capital

Assunto: Convênio

Relator: Sílvia Carlos da Silva Pimentel

Parecer CEE 1 3 2 9 / 8 4 CPL. aprovado em 29/08/84

1 - Histórico

Cuida o presente de minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Educação e Fundação Lar São Bento, mantenedora da Escola Casa Dom Macário, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de educação comum.

Para o exercício de 1984, a Secretaria concedera a entidade recursos financeiros no montante de Cr\$ 9.385.061,40 (nove milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, sessenta e um cruzeiros e quarenta centavos) para pagamento de 6.435 h/a/ano, correspondentes às disciplinas:

Língua Portuguesa	- 25 h/a semanais
Inglês	- 06 h/a semanais
Educação Artística	- 06 h/a semanais
Geografia	- 10 h/a semanais
História	- 10 h/a semanais
E.M.C	- 02 h/a semanais
O.S.P.B.	- 02 h/a semanais
Matemática	- 23 h/a semanais
Educação Física	- 15 h/a semanais

e afastamento de um professor de Ciências em Jornada Parcial de Trabalho Docente. Os professores já foram contratados pela entidade e não poderão ser dispensados antes do término do ano letivo por "implemento de ordem legal".

Para o exercício de 1985 serão afastados, para prestar serviços na Fundação Lar S. Bento, 06 (seis) professores regentes de aulas de 5ª. a 6ª. série do 1º grau.

2 - Apreciação

A presente minuta objetiva o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de educação comum, mantido pela fundação e con-

tem 10 (dez) cláusulas, "in verbis".

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de educação comum, mantido pela Fundação.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à Secretaria:

- a) afastar junto à Fundação, professores para regência de aulas;
- b) para o exercício de 1984, concederá recursos financeiros para o pagamento de 6.435 h/a/ano;
- c) para o exercício de 1985, a Secretaria afastará da rede oficial de ensino, para prestar serviços na Fundação, 06 (seis) professores regentes de aulas de 5ª. a 6ª, série do 1º grau;
- d) os professores afastados nos termos desta Cláusula prestarão serviços docentes na Fundação.
- e) os afastamentos previstos neste Convênio obedecerão à legislação vigente;
- f) - enquanto durar este Convênio e suas eventuais prorrogações, novas solicitações de afastamento poderão ser atendidas, desde que fundamentadas pela Fundação e de conveniência da Secretaria.

II - Compete à FUNDAÇÃO:

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste acordo;
- b) obedecer as normas emanadas dos órgãos da Secretaria e observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente a celebração deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA, previstos na alínea "b" da Cláusula Segunda, para o exercício de 1984, será no montante de Cr\$ 9.385.061,50 (nove milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, sessenta e um cruzeiros e cinquenta centavos) correndo a despesa à conta do Subelemento Econômico 3.1.3.2.5.0 - Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário-Educação - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057-Atividade para Melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

CLÁUSULA QUARTA
DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, escolhida pela ENTIDADE.

CLÁUSULA QUINTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste Ajuste será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a ENTIDADE estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SEXTA
DA EXECUÇÃO

Cabe à 3ª. Delegacia de Ensino da Divisão Regional de Ensino da Capital - DRECAP-1, em cuja área de atuação se encontra a Casa Dom Macário, a administração técnico-pedagógica do Convênio acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional - Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e projetos a sua administração técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado; tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes e preliminar autorização do Senhor Governador do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA
DA DENÚNCIA.

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicará na sua denúncia por qualquer dos convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da data da assinatura deste instrumento, ficando automaticamente prorrogado por mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

3 - Conclusão

Aprova-se, nos termos do presente Parecer, a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Lar de São Bento.

São Paulo,

SILVIA PIMENTEL

4 - ~~Decisão~~ da Comissão

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto da Nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria Aparecida Tamasso Garcia, Abib Salim Cury, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Antônio Joaquim Severino e Sólon Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de **1984**

Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE